

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

LADS/

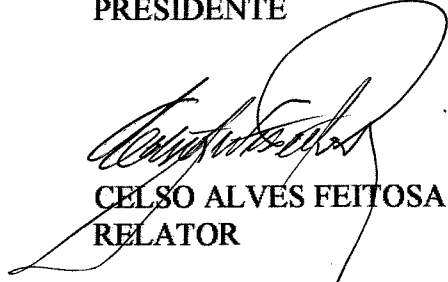
PROCESSO Nº : 11065-001.930/95-87
RECURSO Nº : 09.833
MATÉRIA : COFINS - EXS: DE 1992 e 1993
RECORRENTE : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS.
INTERESSADA : BALDO S/A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
SESSÃO DE : 08 de janeiro de 1997
ACORDÃO Nº : 101-90.639

RECURSO DE OFÍCIO - COFINS - A exigência está excluída a partir de 01.04.92, nos termos do artigo 2o. da Lei Complementar nr. 85, de 15.02.96. - Exportação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
DRJ EM PORTO ALEGRE - RS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRA MARIA FARONI, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO.

Processo : 11065/001.930/95-87
Recurso : 09833
Recorrente : Balbo S/A Com. Ind. e Exportação
Recorrida : DRF em Porto Alegre - RS
EXAÇÃO : COFINS
Acórdão nº 101-90.639

Relatório

1. Cuida os autos de recurso de ofício, nos termos do fixado no artigo 34, I, do Decreto 70.235/72, redação do artigo 1º da Lei 8.748/93, do Sr. Delegado de Julgamento em Porto Alegre, que decidiu improcedente o lançamento COFINS do período de 04/92 a 11/93, incidente sobre operações relativas à exportação, com fundamento no Decreto 1.030/93, como estabelecido na LC nº 85, de 15/02/96, ao determinar a retroatividade da isenção à 1º de abril de 1992.

É o relatório.

Voto.

O valor da exigência suplanta o valor de alçada, pelo que conheço do recurso de ofício.

No mérito, nos termos do estabelecido na citada Lei Complementar nº 85/96, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Celso Alves Feitosa

